

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E FINALIDADES	03
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA	03
Seção I - Da Direção	03
Subseção I - Do Diretor Geral	04
Subseção II - Da Direção Pedagógica	04
Seção II - Do Corpo Docente	04
Seção III - Do Corpo Discente	04
Seção IV - Do Apoio Pedagógico	05
Subseção I - Da Coordenação Pedagógica	05
Subseção II - Da Orientação Educacional	05
Seção V - Apoio Administrativo	06
Seção VI - Da Secretaria Escolar	06
Subseção I - Dos Arquivos	07
Seção VII - Da Biblioteca	08
Seção VIII - Dos Laboratórios	08
Subseção I - Do Laboratório de Informática	09
Subseção II - Do Laboratório de Ciências	09
Seção IX - Dos Serviços Gerais	09
Seção X - Da Cantina	09
Seção XI - Dos Organismos Colegiados	09
Subseção I - Da Congregação de Professores	10
Subseção II - Dos Conselhos de Classe	10
Subseção III - Do Grêmio Estudantil	11
TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA	11
CAPÍTULO I - REGIME ESCOLAR	11
Seção I - Da Organização do Ensino	11
Seção II - Do Calendário Escolar	12
Seção III - Da Matrícula	13
Seção IV - Da Transferência	13
Seção V - Da Regularização de Vida Escolar	13
Subseção I - Da Reclassificação	14
Subseção II - Da Classificação	14
Subseção III - Da Progressão Parcial	14
Subseção IV - Da Aceleração de Estudos	15
Subseção V - Do Avanço nas Séries e nos Cursos	15

Subseção VI - Do Aproveitamento de Estudos	15
Subseção VII - Da Complementação Curricular	16
CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO	16
Seção I - Da Organização Curricular	16
Seção II - Do Processo de Avaliação da Aprendizagem	17
Subseção I - Da Verificação do Rendimento Escolar	17
Subseção II - Da Frequência	18
Subseção III - Da Recuperação	18
Subseção IV - Da Promoção	19
Seção III - Dos Certificados	19
CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA	19
Seção I - Dos Docentes	20
Seção II - Dos Discentes	21
Seção III - Dos Especialistas e Funcionários	23
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24

REGIMENTO ESCOLAR
TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta a organização didático-pedagógica e administrativa do COLÉGIO J. OLIVEIRA, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2º - A instituição Colégio J. Oliveira, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Av. Virgílio Távora, nº 1140, Bairro Aldeota, Fortaleza - Ce, CEP Nº. 60170-251, Fone/Fax: 3261-9656, e filial situada na Av. Imperador, 159, Centro, Fortaleza-Ce, Cep: 60015-051, e-mail, cjo@colegiojoliveira.com.br, tendo como mantenedor Colégio J.Oliveira S/C Ltda, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Nº 00.453.374/0001-62 e 00.453.374/0002-43, Censo Escolar: Sede Aldeota nº 23558989 e Sede Centro nº 23556048.

Art.3º - O Colégio J. Oliveira, como instituição educacional tem por finalidade ministrar a educação básica nos níveis: ensino fundamental, ensino médio, e a modalidade educação de jovens e adultos, conforme a legislação educacional vigente, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- b) pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- c) garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno;
- d) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e) valorização do profissional da educação;
- f) valorização da experiência extra-escolar;
- g) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 5º - O Colégio J. Oliveira manterá em sua estrutura administrativa os seguintes departamentos e serviços:

- a) Direção
- b) Corpo Docente
- c) Corpo Discente
- d) Apoio Pedagógico
- e) Apoio Administrativo
- f) Secretaria Escolar
- g) Biblioteca
- h) Laboratórios
- i) Serviços Gerais
- j) Cantina
- k) Organismos Colegiados

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 6º - A Direção da Instituição é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 7º - A direção do Colégio J. Oliveira será composta por um Diretor Geral e um Diretor Pedagógico.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR GERAL

Art. 8º - O cargo de Diretor Geral da Instituição será exercido pelo mantenedor.

Art. 9º - Ao Diretor Geral compete:

- I. organizar e supervisionar todos os serviços prestados e desenvolvidos pela instituição;
- II. delegar poderes;
- III. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- IV. contratar e demitir professores, especialistas e funcionários;
- V. assinar todos os documentos referentes à parte administrativa da instituição;
- VI. responder pelas demais funções referentes ao cargo;
- VII. encaminhar ao CEE projetos novos.

SUBSEÇÃO II DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10 - A Direção Pedagógica será exercida por um profissional legalmente habilitado, conforme legislação vigente, indicada pelo mantenedor.

Art. 11 - Ao Diretor Pedagógico compete:

- I. organizar os serviços pedagógicos da instituição, assegurando qualidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- II. assinar os documentos relativos à escrituração escolar, juntamente com o secretário escolar;
- III. propor medidas e baixar diretrizes, normas e instruções a respeito do regime, didático e disciplinar;
- IV. coordenar a elaboração e execução do projeto pedagógico da Instituição;
- V. promover a integração escola, comunidade e família;
- VI. representar a Instituição onde se fizer necessário;
- VII. convocar e presidir as sessões da Congregação de Professores;
- VIII. constituir comissões de professores e especialistas para decidir assuntos de ordem pedagógica e disciplinar;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente;
- X. dar conhecimento a toda comunidade escolar sobre o presente Regimento.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente é formado por todos os professores em exercício profissional na Instituição, contratados pelo mantenedor, habilitados conforme exigências da legislação educacional em vigor.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 13 - O Corpo discente da escola é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na instituição e em pleno gozo de seus direitos e deveres.

SEÇÃO IV DO APOIO PEDAGÓGICO

Art. 14 - O Serviço de Apoio Pedagógico é desempenhado por um coordenador pedagógico geral, em parceria com os coordenadores de áreas e um supervisor escolar, responsáveis pela coordenação pedagógica da Instituição, visando o acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem. Suas funções devem ser entendidas como processo integrador e articulador das ações pedagógicas desenvolvidas na Instituição.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15 - A Coordenação Pedagógica, bem como as demais coordenações pedagógicas de áreas serão exercidas por profissionais legalmente habilitados e qualificados para a função, contratados pelo mantenedor.

Art. 16 - São competências do coordenador pedagógico e demais coordenadores de áreas:

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico da instituição;
- II. definir, juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançadas pela instituição
- III. participar e orientar o processo de elaboração do planejamento;
- IV. acompanhar a aplicação do projeto pedagógico e do planejamento estabelecido;
- V. orientar na aplicação do material e recursos didáticos;
- VI. supervisionar as atividades desenvolvidas na biblioteca e nos laboratórios;
- VII. opinar sobre o ajustamento do projeto pedagógico;
- VIII. coordenar juntamente com os professores o processo de avaliação e recuperação;
- IX. participar das reuniões com professores, pais e alunos;
- X. participar da elaboração do calendário escolar e horário das aulas;
- XI. participar do processo de seleção do pessoal técnico e docente;
- XII. substituir eventualmente os professores;
- XIII. gerar um clima educacional favorável às manifestações e discussões de idéias, com ética e urbanidade;
- XIV. coordenar os cursos da educação profissional de nível técnico oferecidos pela Instituição;
- XV. participar dos Conselhos de Classe.

SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 17- O cargo de Orientador Educacional será exercido por profissional legalmente habilitado e qualificado para a função, indicado pelo mantenedor.

Art. 18 - São competências do Orientador Educacional:

- I. planejar e coordenar e gerenciar o funcionamento do departamento de Orientação Educacional da Instituição;
- II. acompanhar a vida escolar dos alunos, auxiliando-os a vencer eventuais dificuldades;
- III. oferecer ao educando orientação para desenvolver suas tendências dentro do campo profissional, descobrindo aptidões, auxiliando-os na compreensão e desenvolvimento de suas vocações;
- IV. manter o aluno informado das disposições contidas neste Regimento;

- V. promover, sempre que necessário contato com os pais ou responsáveis, sobre o processo de aprendizagem e conduta dos alunos, visando um melhor relacionamento entre a escola e a comunidade;
- VI. participar da elaboração do projeto pedagógico da Instituição;
- VII. participar do processo de avaliação e de recuperação;
- VIII. participar e colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Instituição;
- IX. participar de reuniões de pais e professores;
- X. participar das reuniões dos Conselhos para os quais fora indicado;
- XI. acompanhar o rendimento escolar dos alunos, analisando progressos e dificuldades;
- XII. gerar e orientar uma cultura para satisfação das necessidades dos pais e alunos;
- XIII. organizar a ornamentação pedagógica do Colégio;
- XIV. assessorar os alunos na confecção do jornal do grêmio estudantil.

SEÇÃO V DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - A equipe de apoio administrativo constitui suporte necessário para o desenvolvimento das ações didático, pedagógicas e administrativas desenvolvidas na Instituição.

Art. 20 - Os serviços de apoio administrativo serão instituídos de forma a atender às finalidades estabelecidas pela Instituição, expressas na proposta pedagógica, subordinados à direção e compõe-se dos seguintes funcionários:

- I. contador,
- II. responsável pelo departamento pessoal
- III. recepcionistas;
- IV. auxiliares de secretária;
- V. digitadores.
- VI. telefonista.

Art. 21 - Os serviços de apoio administrativo responsabilizam-se pelas seguintes atribuições, de conformidade com seus cargos e deveres:

- I. gerir o departamento de pessoal que compreende a organização dos registros das contratações de pessoal, a atualização das fichas funcionais, o processamento das folhas de pagamento e outras ações congêneres e necessárias para seu pleno funcionamento;
- II. coletar e sistematizar os dados referentes à contabilidade da empresa mantenedora do colégio;
- III. auxiliar em todas atividades desenvolvidas pela escola;
- IV. atender às solicitações da direção;
- V. atender aos alunos, especialistas, corpo docente, funcionários e o público em geral prestando as informações solicitadas;
- VI. digitar todos os documentos, entregando-os em tempo hábil;
- VII. manter em dias as atividades sob suas responsabilidades;
- VIII. recolher todos os pertences perdidos para posterior devolução.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 22 - A secretaria da Instituição é o setor de atuação burocrática, com ligação entre o administrativo e o pedagógico e tem como principal função a realização de atividades de apoio ao processo técnico-administrativo, onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à vida escolar do aluno.

Art. 23 - O cargo de secretário escolar será exercido por profissional legalmente habilitado, consoante às exigências da legislação educacional vigente, indicado pelo mantenedor.

Art. 24 - São atribuições do secretário:

- a) organizar e manter em dia todo serviço de escrituração escolar;
- b) receber, classificar e alocar toda documentação escolar;
- c) organizar e conservar em ordem os arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação e documentação;
- d) apurar a frequência e o rendimento escolar de cada aluno através dos diários de classe;
- e) manter atualizados os livros de registros;
- f) manter o regimento escolar, projeto pedagógico e calendário escolar de fácil acesso a toda comunidade escolar;
- g) preparar os documentos escolares;
- h) encaminhar à direção sugestões para melhor andamento dos trabalhos da Instituição e comunicar análises de situações que estejam prejudicando os alunos;
- i) manter em dia as coleções de Leis, Resoluções e Pareceres do Conselho de Educação e demais órgãos relacionados ao ensino;
- j) assinar juntamente com o diretor, os documentos relativos à vida escolar do aluno;
- k) organizar e entregar em tempo hábil, os relatórios de atividades anuais, no setor competente;
- l) lavrar atas de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação;
- m) exercer atividades de apoio ao diretor, ao corpo docente e ao corpo discente;
- n) gerenciar o processo de matrícula, transferência e comunicação externa;
- o) atender com prestimidade os alunos, os professores, os pais e os funcionários.

SUBSEÇÃO I DOS ARQUIVOS

Art. 25 - A instituição manterá um arquivo, de modo a assegurar a guarda e a preservação de toda documentação significativa da Instituição.

Art. 26 - O arquivo consiste em um conjunto ordenado de papéis que comprovam o registro dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da Instituição. Consiste também, na guarda e preservação de toda documentação significativa do aluno e da instituição e se apresentam guardados em condições de segurança e classificação, tornando-se fácil e rápido sua localização e consulta.

Art. 27 - O Arquivo será organizado em:

Arquivo Dinâmico - contém todos os documentos referentes aos alunos matriculados no ano em curso, bem como os que dizem respeito à Instituição.

Arquivo Estático - contém os documentos dos alunos que concluíram os estudos ou se transferiram, bem como da Instituição.

Art. 28 - O arquivo é de inteira responsabilidade do Secretário Escolar, devendo organizá-lo de forma que possa ser consultado com facilidade e em tempo hábil.

Art. 29 - Quando a escola encerrar suas atividades, deverá recolher ao órgão competente todos os documentos relativos à vida escolar do aluno e da Instituição.

SEÇÃO VII DA BIBLIOTECA

Art. 30 - A Escola terá uma Biblioteca para atender à comunidade escolar, sob a coordenação de um profissional qualificado, indicado pelo mantenedor.

Art. 31 - O uso da Biblioteca terá como objetivo:

- a) desenvolver o hábito e o prazer pela leitura;
- b) estimular a pesquisa;
- c) promover a formação social do aluno através de trabalhos em equipe;
- d) desenvolver o senso de responsabilidade na utilização do acervo bibliográfico.

Art. 32 - Compete ao responsável pela biblioteca:

- a) selecionar e indicar livros, revistas e outros materiais bibliográficos que devem ser adquiridos pela Instituição;
- b) classificar e catalogar todo o acervo bibliográfico existente na biblioteca;
- c) fazer a inscrição do leitor em ficha própria;
- d) providenciar a organização da biblioteca e conservação do acervo bibliográfico;
- e) facilitar e orientar a pesquisa;
- f) fazer empréstimos, controlar a retirada e devolução dos livros;
- g) executar outras atividades no âmbito de sua competência, em comum acordo com a direção;
- h) criar condições que favoreçam a prática da leitura, da pesquisa e da informação.

Art. 33 - A Biblioteca funcionará no expediente normal da Instituição e será franqueada aos alunos, professores, funcionários, pais ou responsáveis.

SEÇÃO VIII DOS LABORATÓRIOS

Art. 34 - A instituição manterá em sua estrutura os seguintes laboratórios: de ciências, e informática, cujo objetivo será despertar nos alunos o espírito crítico, investigativo e científico, como meio de aprimoramento do conhecimento teórico, aliado ao conhecimento prático.

Art. 35 - A organização e o funcionamento dos Laboratórios são de responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes, sob a supervisão dos coordenadores de áreas, estando a disposição dos alunos e professores.

Art. 36 - Os responsáveis pelos Laboratórios têm as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos laboratórios ao desenvolvimento do currículo;
- II. organizar a utilização dos laboratórios, dos equipamentos e instrumentos;
- III. propor a aquisição e reposição de recursos e materiais didáticos, necessários para o desenvolvimento das atividades dos mesmos.

SUBSEÇÃO I

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 37- A instituição manterá em sua estrutura um laboratório de informática, cuja organização e funcionamento ficará sob a responsabilidade do professor da disciplina de informática, estando a disposição dos alunos e professores.

Art. 38 - No cumprimento de sua função educativa, o Laboratório de Informática apresentará infra-estrutura adequada para promover com os professores e alunos, atividades educativas, voltadas para os conteúdos curriculares, nas diversas áreas do conhecimento, possibilitando ao aluno familiarizar-se com o computador e suas tecnologias.

Art. 39 - No Laboratório de Informática, o aluno terá acesso a INTERNET, visando uma melhor interação com o mundo virtual, incentivando a pesquisa permanente, em torno de novas informações.

SUBSEÇÃO II

DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Art.40 - No Laboratório de Ciências, ministrar-se-ão aulas práticas nas áreas específicas, integrando o binômio teoria e prática.

Art.41 - No cumprimento de sua função educativa, o Laboratório de Ciências, apresentará infra-estrutura adequada para promover com os professores e os alunos, atividades educativas voltadas para os conteúdos curriculares afins, criando novas metodologias, interagindo teoria e prática.

SEÇÃO IX

DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 42 - Os serviços gerais serão realizados por funcionários diversos, contratados pelo mantenedor, para fazerem os trabalhos rotineiros de portaria, almoxarifado, vigilância, limpeza e outros que se fizerem necessários.

Art. 43 - São competências dos responsáveis pelos serviços auxiliares:

- I. realizar a limpeza e a conservação do prédio;
- II. controlar a entrada e saída do prédio;
- III. organizar e manter abastecido o almoxarifado;
- IV. tratar com cortesia toda a comunidade escolar.

SEÇÃO X

DA CANTINA

Art. 44 - A Instituição manterá em suas dependências uma cantina, equipada e estruturada conforme padrões de higiene e salubridade, comprometida com o fornecimento de produtos como lanches e iguarias, a serem adquiridos pelos alunos.

SEÇÃO XI

DOS ORGANISMOS COLEGIADOS

Art. 45 - Constituem os organismo colegiados da Instituição:

- a) Congregação dos Professores;
- b) Conselhos de Classe;
- c) Grêmio Estudantil.

SUBSEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 46 - A Congregação de professores é o órgão de deliberação didático-pedagógica da Instituição, e a ela cabe, a aprovação deste Regimento e de todas as decisões relativas ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 47 - A Congregação de Professores é constituída sob a presidência do Diretor Pedagógico e têm como membros os especialistas e professores em exercício na Instituição.

Parágrafo único - O Presidente da Congregação de Professores, em seus impedimentos eventuais será substituído por um membro indicado pelo diretor geral.

Art. 48 - A Congregação de Professores reunir-se-á no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente, quando necessário, a fim de traçar diretrizes, analisar, avaliar e apresentar sugestões sobre o processo didático, pedagógico e disciplinar da instituição.

Art. 49 - As reuniões da Congregação de Professores deverão ser realizadas em hora que não prejudique os trabalhos escolares.

Art. 50 - Para que as reuniões da Congregação de Professores sejam válidas, será exigida a presença de 50% + 1 de seus membros.

Art. 51 - É competência da Congregação de Professores.

- I. Atuar como órgão consultivo e deliberativo sobre os assuntos pedagógicos, didáticos e disciplinares;
- II. discutir o Regimento Escolar, bem como propor alterações a serem introduzidas;
- III. aprovar o Regimento Escolar;
- IV. avaliar o processo ensino-aprendizagem;
- V. assessorar a Direção pedagógica na elaboração do projeto pedagógico;
- VI. propor medidas que visem à eficiência do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - Todos os membros da Congregação de Professores terão direito a voz e voto.

SUBSEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 52 - A instituição manterá em sua estrutura, Conselhos de Classe, por série, órgão de assessoramento e melhoramento do ensino-aprendizagem, responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, que decidirá em última instância, sobre os critérios de promoção dos alunos.

Art. 53 - Os Conselhos de Classe reunir-se-ão com a finalidade de analisar e decidir sobre as providências a serem tomadas com relação ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 54 - As decisões dos Conselhos de Classe serão sempre tomadas de forma democrática, pela maioria dos presentes.

Art. 55 - São competências dos Conselhos Classe:

- I. orientar o professor no processo permanente de avaliação de cada aluno;
- II. aperfeiçoar o processo de avaliação da instituição;
- III. opinar sobre aplicação de medidas disciplinares;

- IV. respeitar o ritmo de aprendizagem de cada aluno, indicando, caso seja necessário, o processo de recuperação;
- V. opinar sobre ajustamento do projeto pedagógico.

Art. 56 - Os Conselhos de Classe serão constituídos pelos seguintes membros:

- I. Diretor Pedagógico;
- II. Supervisor Escolar;
- III. Coordenadores Pedagógicos;
- IV. Professores,
- V. Representantes dos alunos, por sala de aula.

Art. 57 - Os Conselhos de Classe sobre a presidência do diretor pedagógico se reunirá quando se fizer necessário.

Art. 58 - Os Conselhos de Classe são de natureza consultiva e deliberativa, relacionados ao acompanhamento do processo ensino-aprendizagem do aluno.

SUBSEÇÃO III DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 59 - Funcionará na instituição um Grêmio Estudantil, como entidade autônoma, para representar os alunos, organizado conforme Estatuto próprio.

Art. 60 - O Grêmio Estudantil tem por finalidade promover atividades escolares, visando o desenvolvimento artístico, social e cultural do educando.

Art. 61 - O Diretor pedagógico designará um professor para supervisionar e acompanhar o funcionamento da organização do Grêmio Estudantil.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 62 - O curso de ensino fundamental será organizado em nove anos, com quatro bimestres por ano, com carga horária anual de no mínimo oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 63 - O curso de ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.